

## LEI N° 1980 DE 24 DE ABRIL DE 2013

**“Institui o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde, no calendário oficial do município de São João da Ponte - MG, e dá outras providências.”**

O povo do município de São João da Ponte – MG, por seus representantes na Câmara Decreta, e o Sr. Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de São João da Ponte, integrando o seu calendário oficial, a seguinte data comemorativa: **“DIA MUNICIPAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE”**, a ser comemorado no dia 31 de maio de cada ano.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, com a incumbência de promover atividades de valorização da classe, de socialização e confraternização, como forma de marcar esta data, conscientizando a sociedade sobre a importância dos Agentes de Saúde, e para conscientizar estes profissionais sobre o quanto o seu trabalho é bem-vindo ao povo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

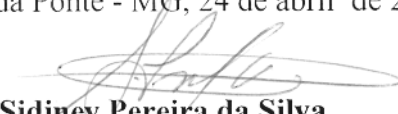
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e aplicação desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São João da Ponte - MG, 24 de abril de 2013

**PUBLICADO**

M 24 / 04 / 2013

Prefeitura Municipal de São João da Ponte



Sidiney Pereira da Silva

Prefeito Municipal



CORAGEM PARA MUDAR, AMOR PARA TRABALHAR.  
ADM. 2013-2016

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE

e-mail: sjpontegabprefeito@yahoo.com.br - www.saojoaodaponte.mg.gov.br

## LEI N° 1980 DE 24 DE ABRIL DE 2013

**“Institui o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde, no calendário oficial do município de São João da Ponte - MG, e dá outras providências.”**

O povo do município de São João da Ponte – MG, por seus representantes na Câmara Decreta, e o Sr. Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de São João da Ponte, integrando o seu calendário oficial, a seguinte data comemorativa: **“DIA MUNICIPAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE”**, a ser comemorado no dia 31 de maio de cada ano.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, com a incumbência de promover atividades de valorização da classe, de socialização e confraternização, como forma de marcar esta data, conscientizando a sociedade sobre a importância dos Agentes de Saúde, e para conscientizar estes profissionais sobre o quanto o seu trabalho é bem-vindo ao povo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e aplicação desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São João da Ponte - MG, 24 de abril de 2013

**PUBLICADO**

EM 24 / 04 / 2013

*[Assinatura]*  
Prefeitura Municipal de São João da Ponte

*[Assinatura]*  
**Sidiney Pereira da Silva**

**Prefeito Municipal**